



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Original
apresentado. Dou fé

de que dou fé.

MANGUEIRINHA 06 JUL. 2011 PR.

TABELIONATO EHLERS

Carla

Ademir Luiz/Ehlers - Tabelião
Kátia Zanardi - Escrevente
Angela Carolini Gonçalves Diesel - Escrevente
Rua Plácido de Castro, 719, Fone: (41) 3243-1457
85540-000 Manguaçu, Paraná

Publicado no Jornal _____

Diário Sudoeste

Em data de *30/12/2006*

Página *25*

LEI N° 1354/2006

Autoriza o Poder Executivo a ratificar a participação na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal n° 11.107/2005 e dá outras providencias.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
TABELIONATO EHLERS

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, constituída pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manguaçu, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada, hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos adotado pela Lei Federal n°. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da referida Associação.

Art. 2º. Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, a permissão, a parceria e termos similares, a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde já prestados, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, a ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com a ASSIMS advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido.

Art. 6º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2006.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Original
Dou fé

de que dou fé.



06 JUL 2011 PR.

[Signature]
Luiz Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal